



## **Resolução nº SESI/CN0015/2013**

Departamento Regional do Sesi do Distrito Federal – Baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóveis de propriedade do Sesi, localizados no SIG, Q. 06 Lts. 2.150 e 2160, em Brasília (DF)

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 169/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 05/2013, do Diretor do DN/SESI;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Distrito Federal não possui mais interesse nos imóveis de propriedade da entidade localizados no Distrito Federal, matriculados no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob os nºs 54.384 e 54.385, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lotes 2.150 e 2.160, respectivamente, conforme justificativa juntada ao processo interno do Sesi nº 2223/2012;

Considerando os termos da Resolução nº. 083/2012 - CR/SESI/DF, de 16 de janeiro de 2012 que se manifestou favoravelmente à alienação dos referidos imóveis.

Considerando que os imóveis serão ofertados com base nos valores encontrados pelo laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 2223/2012, devidamente atualizados à época da alienação;

Considerando o que determinam os artigos 24, alínea "n" e 33 alíneas "u", "v" e "x" do Regulamento do Sesi, no que concerne à autorização para alienação de bens imóveis da entidade e sua representação em juízo ou fora dele pelo Diretor do seu Departamento Nacional;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando que os recursos obtidos com a alienação, por venda, serão utilizados integralmente nas finalidades institucionais do Sesi;

Considerando o Parecer Nº 1416/12, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer Baixa Patrimonial Nº 0002/2013, da Consultoria Jurídica do CN/SESI;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 180ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada em 27/03/2013, **In Proc. Sesi/CN-0193/2012,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Seja autorizado o Diretor do Departamento Regional do Sesi do Distrito Federal a alienar, por venda, os imóveis de propriedade do mesmo Sesi, localizado no Distrito Federal e matriculados no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob os nºs 54.384 e 54.385, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lotes 2.150 e 2.160, respectivamente, com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 2223/2012,

laudo este que deverá estar atualizado na data da alienação, e seguindo os ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da mesma entidade.

**Art. 2º** – Determinar que conste do edital que ofertará publicamente os imóveis que quaisquer averbações, seja de que natureza for, que eventualmente não tenham sido feitas nas matrículas dos referidos imóveis, como, por exemplo, benfeitorias e construções, serão providência de inteira obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente;

**Art. 3º** – Determinar que conste do edital que os imóveis estão sendo ofertados com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 500, do Código Civil de 2002.

**Art. 4º** – Determinar que conste das futuras escrituras públicas de compra e venda as determinações constantes dos itens 2 e 3 acima indicados.

**Art. 5º** - Que os recursos obtidos com a venda deverão reverter integralmente para as finalidades institucionais do SESI.

**Art. 6º** - Efeitos a partir de 27 de março de 2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 4 de abril de 2013.

  
Jair Meneguelli  
Presidente